

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE SERVIÇOS ONLINE S.A. - CSO, REALIZADA EM 19/09/2024, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte quatro, (19/09/24), às 10:00 horas, na sede da empresa, na Rua Alameda Salvador, nº. 1057 - Salvador Shopping Business, Torre América, sala de reunião, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador – BA, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Rito Humberto Silva que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da CSO, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de convocação, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na data, horário e local relacionado adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da contraproposta apresentada pelo patronato; 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo 3) Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva / Manutenção financeira do Sindicato.** No local, data e horário constante na convocação, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da CSO, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 24 (vinte e quatro) trabalhadores de um total de 25 (vinte e cinco) interessados. Aprovado por (17) dezessete votos SIM, (07) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: “ **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPEC X CSO 2024/2025 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O menor salário base a ser praticado pela CSO não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2024
Office-boys, faxineiros, serventes e similares	R\$ 1.428,45

Demais funções	R\$ 1.705,36
----------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2024, serão reajustados em 01/08/2024, com o índice de 5% (cinco por cento), a título de reajuste salarial e para as funções de Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais com o índice de 10% (dez por cento). **§ 1º.** O reajuste salarial convencionado no caput desta cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. **§ 2º.** O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2024, será efetuado em única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura deste Acordo Coletivo. **§ 3º.** Os empregados desligados entre 01/08/2024 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em única parcela, no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. **§ 4º.** Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. **§ 5º.** Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2023 e julho/2024, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **§ 6º.** Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela CSO de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A CSO elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência. **§ 1º.** Na eventualidade de atraso no pagamento, a CSO pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento). **§ 2º.** O adiantamento do salário só será concedido mediante solicitação, por escrito ao setor responsável, cabendo à CSO ao seu único e exclusivo critério aprovar ou não a concessão do referido adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados. **§ 1º.** Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. **§ 2º.** A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA- ADICIONAL NOTURNO - Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único.** A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - É garantido aos empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos artigos 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A CSO pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que

executarem tarefas em locais considerados perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO** - A CSO concederá aos seus empregados, a partir de 01/08/2024: **a)** ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei nº 6.321/1976 e legislação subsequente, que corresponderá ao valor de R\$ 32,03 (trinta e dois reais e três centavos) por dia trabalhado, equivalente a uma média de 22 (vinte e dois) dias por mês, para trabalhadores com jornada de 08h (oito horas) diárias; **b)** uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 223,25 (duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para os empregados associados ao SINDPEC e, para os demais empregados não associados ao SINDPEC, uma cesta básica no valor de R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). **§ 1º.** Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. **§ 2º.** É facultada à CSO a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação. **§ 3º.** O empregado poderá escolher entre Vale Alimentação, Vale Refeição ou dividir o valor entre os dois benefícios, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 1º de cada mês. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE** - A CSO fornecerá aos seus empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619/1987. **§ 1º.** O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. **§ 2º.** A CSO não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A CSO disponibilizará plano de assistência médica à saúde aos seus empregados, com coparticipação dos empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. **§ 1º.** A CSO compromete-se a pagar, aos empregados admitidos até maio de 2017, 70% (setenta por cento) do valor do plano de saúde para os empregados titulares e dependentes, cabendo aos empregados assumirem o pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes. Para os empregados ocupantes das funções de Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais, a CSO compromete-se a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do plano de saúde e os empregados assumem o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes. **§ 2º.** Os empregados admitidos a partir do mês de junho de 2017 assumirão o valor total do plano, ou seja, o correspondente a 100% (cem por cento), do custo do plano de saúde para os seus dependentes, mantida a regra prevista no parágrafo anterior para o empregado titular. **§ 3º.** Além do valor fixo mensal, serão cobrados aos empregados os valores de coparticipação, quanto aos titulares e dependentes, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	% DE COPARTICIPAÇÃO
CONSULTAS	30%
PRONTO SOCORRO	30%
EXAME SIMPLES	30%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A CSO